E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.427 DE 17 DE JUNHO DE 2014

INSTITUI O SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Registro, subordinado a Secretaria Municipal de Administração, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - O SESMT tem como finalidade principal promover a saúde e proteger a integridade do servidor no local de trabalho, imprimindo caráter de urgência àquelas que apresentem risco grave ou iminente à saúde do servidor.

Art. 3º - O SESMT terá, entre outros, os seguintes objetivos específicos:
I – executar os programas preventivos PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), e outros necessários à segurança do servidor, procedendo para tanto à avaliação ambiental necessária;
II – fazer com que seja garantido, permanentemente, um nível eficaz de segurança e saúde a todos os servidores, objetivando como princípios básicos:
a) a integração da atividade preventiva ao processo produtivo, abrangendo todos os aspectos relacionados ao trabalho;
b) planejamento das ações de prevenção, através da implementação dos programas de gestão da segurança e saúde do servidor

Art. 4º - O SESMT desenvolverá suas atividades em conjunto com todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, sendo assegurada a autonomia para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete aos profissionais, integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, o cumprimento, no que couber, ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e ainda:
I – investigar, diligenciar e quando necessário, conceder ou cessar benefícios de insalubridade e periculosidade;
II – elaborar e propor medidas e alterações de normas técnicas, visando a adequação do ambiente de trabalho, em todos os aspectos;
III – promover a análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
IV – monitorar a readaptação laboral do servidor municipal, visando a efetividade das determinações emanadas pelo médico perito da previdência própria municipal;
V – Auxiliar a Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS no que se refere à concessão de aposentadoria decorrente de: moléstia profissional, acidente de trabalho, doença grave, contagiosa ou incurável e ainda na ocorrência de aposentadoria especial ou aos servidores com deficiência, nos termos das leis federais vigentes;

VI - atuar, quando necessário, em processos de licença para tratamento de saúde;
VII – promover análise, mediante diagnóstico da Vigilância Sanitária, para concessão de licença por motivo de doença infecto contagiosa;
VIII – promover a avaliação e concessão de licença profissional, decorrentes das condições do trabalho ou de fatos nele ocorridos, mediante laudo médico contendo a caracterização do nexo da causalidade.
IX – promover a liberação de laudo admissional para ingresso no serviço público municipal, seja para cargo efetivo ou comissionado, e também para aqueles admitidos em caráter temporário mediante processo seletivo municipal.
X – promover a liberação de laudo demissional quando da ocorrência de pedidos de demissão ou exonerações.
XI – instituir exames periódicos objetivando a manutenção da saúde do servidor;
XII – proceder, quando necessário, recomendações verbais ou escritas, aos servidores, chefes imediatos, secretários e autarquia;
XIII – promover, através de ordem de serviço, instrução aos servidores quanto as medidas de prevenção de acidentes e dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como a obrigatoriedade da utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI de segurança.

Art. 6º - O SESMT será composto por funcionários aprovados em concurso público de provas e títulos para ocupar os cargos efetivos de: **Médico do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho.**

Art. 7º - Os profissionais que compõem o SESMT deverão cumprir os requisitos, bem como as competências, constantes nas leis vigentes que criaram os referidos cargos.

Parágrafo Único – Os profissionais, ocupantes dos cargos elencados nos artigo 5º deverão apresentar, no momento da admissão, registro no órgão de classe.

Art. 8º - Ao profissional especializado, atuando nas áreas de Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, é vedado o exercício de outras atividades na Prefeitura, durante o horário de sua atuação.

Art. 9º - Os profissionais que compõem o SESMT, desde que no exercício de sua função, terão livre acesso às Secretarias que compõem a estrutura administrativa municipal.

Art. 10 - O SESMT deverá ser ouvido em toda legislação municipal proposta, desde que trate de matéria de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Art. 11 – A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto em cumprimento ao que dispõe o Ministério do Trabalho e Emprego e adequações necessárias apontadas pelo SESMT.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de junho de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.414/2014, de autoria do Executivo Municipal